

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Portarias de Extensão n.º 5/2018 de 31 de julho de 2018

Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Sector de Lacticínios)

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Setor de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 26 de abril de 2018, aplicam-se, por um lado, às entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dediquem à indústria de lacticínios e, por outro, aos trabalhadores das profissões e categorias previstas na convenção representados pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, ao serviço daquelas.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que se dedicam à indústria de lacticínios e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Por outro lado, nas ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, do Pico, bem como nas ilhas Faial, Flores e Corvo, para além da específica aplicação de convenções coletivas negociais, as condições laborais na referida atividade não se encontram reguladas por outra convenção.

Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2016, indicam que no âmbito pessoal e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 19 entidades empregadoras e 713 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 52,17% homens e 47,83% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 584 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 36,13%, auferem remunerações superiores às convencionais, 28,77% auferem remunerações iguais às convencionais, e 35,10% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos 13,77% na massa salarial total dos trabalhadores e um acréscimo na ordem dos 0,5% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto é na ordem dos 0,51%.

A convenção atualiza também as prestações de conteúdo pecuniário diuturnidade e subsídio de alimentação, respetivamente com acréscimos de 4,27% e de 3,69%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão justifica-se incluí-los na extensão.

Tendo em consideração a identidade económica e social das situações laborais na área correspondente às ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, bem como nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem na atividade abrangida. Todavia, salvaguardam-se da extensão as situações laborais suscetíveis de serem

reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, do acordo de empresa entre a PRONICOL - Produtos Lácteos, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, do acordo de empresa entre a Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL e o Sindicato das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores, e, por último, do ACT entre as Cooperativas Agrícolas do Norte Grande, Norte Pequeno e Outras e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária que, tendo em conta a data do depósito das alterações à convenção, produz efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 122, de 27 de junho de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Setor de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 26 de abril de 2018, são tornadas extensivas, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à indústria de lacticínios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

1 - As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Setor de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 26 de abril de 2018, são tornadas extensivas, nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a atividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

2 - O disposto no número anterior, não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito das seguintes convenções coletivas de trabalho:

- a) Acordo de empresa entre a UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo;
- b) Acordo de empresa entre a PRONICOL - Produtos Lácteos SA e o e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo;
- c) Acordo coletivo de trabalho entre as Cooperativas Agrícolas do Norte Grande, Norte Pequeno e Outras, e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º

1 - As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Setor de Lacticínios), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 26 de abril de 2018, são tornadas extensivas, nas ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam a atividade económica prevista na convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

2 - O disposto no número 1, não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL e o Sindicato das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores.

Artigo 4.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do dia 1 de abril de 2018.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 16 de julho de 2018. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.